



**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

**ATA DA QUARTA SESSÃO DE LICITAÇÃO REFERENTE**  
**À CONCORRÊNCIA 03/2015**

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, às dez horas, nas instalações da Secretaria de Licitações e Contratos, na Rua Desembargador Drumond, 41, 4º andar, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, composta pela Srª. Áurea Coutens de Menezes, Sr. Manfredo Schwaner Gontijo e Sr. Dílson José Couto Filho, sob a presidência da primeira, para leitura do parecer técnico emitido pela Secretaria de Engenharia deste Regional, referente às propostas comerciais apresentadas pelas licitantes: Enel Engenharia e Empreendimentos Ltda, CNPJ nº 42.838.250/0001-45, Topus Construtora S.A., CNPJ nº 20.491.171/0001-78, KTM Administração e Engenharia Ltda, CNPJ nº 26.279.935/0001-42 e Conata Engenharia Ltda, CNPJ Nº 01.535.369/0001-61, apresentadas na Concorrência 03/2015, cujo objeto é a prestação de serviços relativos à restauração, reforma, adaptação, ampliação e construção dos imóveis do antigo complexo da Escola de Engenharia da UFMG, localizados na Rua Guaicurus, nº 201, no terreno constituído pelos lotes 9ª a 16, do quarteirão 20. Aberta a sessão, a Comissão procedeu à leitura do referido parecer onde é informado, em síntese, que *“Dentre as licitantes que participaram da Concorrência 03/2015, cinco empresas foram declaradas habilitadas pela Comissão Permanente de Licitação e apresentaram propostas, assim resumidas:*

- *Conata Engenharia Ltda., no valor global de R\$ 12.040.459,58 (desconto linear de 8,78%);*
- *Enel Engenharia e Empreendimentos Ltda, no valor global de R\$ 12.142.044,66 (desconto linear de 8,00%);*
- *Topus Construtora S.A., no valor global de R\$ 12.261.142,97;*
- *Construtora Itamaracá Ltda., no valor global de R\$ 12.670.359,63 (desconto linear de cerca de 4,00%);*
- *KTM Administração e Engenharia Ltda., no valor global de R\$ 15.105.914,47.*

06. *Analizando as propostas, constata-se que a de menor preço global totaliza R\$ 12.040.459,58, apresentada pela licitante Conata Engenharia Ltda. é inferior ao preço de referência da licitação, para empreitada por preço global, que é de R\$ 13.198.216,32.*

07. *A proposta apresentada pela empresa Conata Engenharia veio acompanhada de planilha detalhada com composição de BDI e cronograma físico-financeiro, na forma do Edital. Os preços unitários de todos os itens constantes na proposta de menor preço global encontram-se também inferiores aos de referência da*



**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

*licitação, pois a proposta de menor preço equivale à aplicação de um desconto linear em todos os itens de 8,78% em relação à planilha de referência. A composição de BDI proposta pela empresa é idêntica à composição de BDI de referência, e o cronograma proposto acompanha àquele de referência da licitação quanto à proporcionalidade, entre as etapas e serviços.” Segue afirmando que: “Nenhuma das cinco propostas apresentadas pelas licitantes da Concorrência 03/2015 contemplou itens correspondentes ao item 24.1 do Edital e, por não ter apresentado Planilha de Preços e cronograma complementar, **conclui-se que a proposta de menor preço global da empresa Conata Engenharia Ltda assume a realização destes itens às suas expensas, não podendo no futuro pleitear aditivos para a sua execução, conforme Edital.** Logo, em termos técnicos, o nosso parecer direciona pela aceitação e aprovação no quesito análise técnica da PROPOSTA DE MENOR PREÇO GLOBAL, para contratação por empreitada global, por execução indireta, por não ter sido constatada irregularidade que pudesse desaboná-la, fazendo-nos referendar como válida e lastrear o DEVIDO JULGAMENTO, pelas autoridades competentes.” Ante ao exposto e de acordo com o parecer da SENG, esta Comissão resolve acolher o parecer supracitado, devido à natureza do objeto licitado, passível de avaliação por profissionais da área de engenharia e, com a fundamentação legal prevista no art. 45, I, da Lei 8.666/93, resolve declarar vencedora desta licitação, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, a empresa **Conata Engenharia Ltda.** (CNPJ - Nº 01.535.369/0001-61), pelo valor global de **R\$ R\$ \$ 12.040.459,58**, (doze milhões, quarenta mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e oito centavos). Após a elaboração do competente Termo de Adjudicação, publicar-se-á o referido resultado na Imprensa Nacional, bem como no site deste Tribunal, em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo primeiro da Lei 8.666/93. Depois da publicação do resultado terá início ao prazo recursal de cinco dias úteis. Nada mais havendo a sessão encerrou-se.*

Áurea Coutens de Menezes  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

Manfredo Schwaner Gontijo  
**Membro**

Dílson José Couto Filho  
**Membro**

**ORIGINAL ASSINADO**